



Decreto nº 9.841, de 07 de junho de 2024.

Determina a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) e institui a Comissão Municipal encarregada de coordenar a elaboração do PMPI.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, em conformidade com o disposto, na Constituição Federal, nos arts. 30, VI, 204, 211, § 2º, 212 e, em especial, no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento de direitos da criança e do adolescente;

Considerando o disposto na Lei n. 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e à diretriz da municipalização do atendimento de direitos da criança e do adolescente;

Considerando a Resolução n. 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente, em âmbito estadual, distrital e municipal;

Considerando a Portaria n. 1.130, de 05 de agosto de 2015, que Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Lei n. 13.257/2016 - Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente no art. 8º;

Considerando as Leis Setoriais de Saúde (n. 8.080/1990 - SUS), Educação (n. 9.394/1996 - LDB), Assistência Social (n. 12.435/2011) e demais Leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

Considerando a Lei n. 14.617/2023, que institui o mês de agosto como sendo o mês da Primeira Infância;



Considerando os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos n. 99.710/1990 e 6.949/2009, além de outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

Considerando os objetivos do desenvolvimento sustentável aprovados pela cúpula da ONU, em 2015, com destaque para os que dizem respeito aos direitos das crianças, ns. 1, 2 e 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades, a partir da infância; n. 3, sobre saúde e bem-estar; n. 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil e n. 6, sobre água limpa e saneamento;

Considerando os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância e seus objetivos e metas, elaborados pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA, em dezembro de 2010 e;

Considerando os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e os demais planos setoriais,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a instituição da Comissão Municipal Intersetorial, com a finalidade de elaborar o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Ponta Porã, com duração decenal, referente aos direitos da criança até 6 anos de idade, com a participação das instituições, dos setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância ao Plano Nacional pela Primeira Infância (2010-2022).

Parágrafo único. Os órgãos e os serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

Art. 2º São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança, conforme suas



necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 3º A Comissão Municipal Intersetorial será integrada por dois representantes, sendo um titular e um suplente dos seguintes órgãos e instituições:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer;
- d) Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
- e) Secretaria Municipal de Governo e Comunicação;
- f) Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- g) Câmara Municipal de Vereadores;
- h) Conselho Tutelar;
- i) Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- j) Conselho Municipal de Educação;
- k) Conselho Municipal de Saúde;
- l) Conselho Municipal de Cultura.

§1º. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação a coordenação dos trabalhos da Comissão, podendo, para tanto, promover articulações com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e as demais instituições elencadas nos incisos do art. 3º.

§2º. Os órgãos e as instituições integrantes da Comissão deverão indicar os respectivos membros titulares e suplentes, no prazo de 10 dias, a contar da data de publicação deste Decreto, a serem designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§3º. Para a realização dos trabalhos, a Comissão contará, no que couber, com o apoio técnico e logístico dos demais órgãos da Administração Municipal.



§4º. A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas sobre direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

Art. 4º. Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário, fóruns, movimentos de direitos da criança, do adolescente e da juventude, associações comunitárias com atuação no atendimento de direitos da criança e famílias e outras instituições públicas poderão apresentar à Comissão, estudos e propostas para elaboração e aperfeiçoamento da proposta do PMPI na condição de convidados, em caráter permanente, com direito à voz e voto.

Art. 5º. No processo de elaboração do PMPI, serão ouvidas crianças de 3 a 6 anos de idade, em conformidade com as características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por diferentes linguagens, possam expressar sentimentos, percepções, desejos e ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§1º. A participação das crianças será facilitada por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância - Lei n. 13.257/2016, art. 4º, caput e parágrafo único.

§2º. As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância, devendo ser informadas do aproveitamento de suas ideias.

Art. 6º. A Comissão Municipal Intersetorial apresentará, em até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste decreto, a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram da elaboração e à sociedade em geral, para debate e aperfeiçoamento.



Parágrafo único. A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário, fórum temático, devendo os debates serem finalizados em até 30 dias.

Art. 7º. O Plano Municipal pela Primeira Infância de Ponta Porã será entregue ao Poder Legislativo até o dia 20 de agosto do ano vigente, para deliberação e aprovação, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 07 de junho de 2024.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal